

PROCESSO N°  
**42/11**

REG. PROC. N°  
**05**

FL. 1

FOLHA N°  
**18v**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 26/11

Implanta o Disque Denúncia Municipal

Autor: de Ver. Pablio J. Rebessi

### AUTUAÇÃO

Aos dezotto dias do mês de abril de 2011  
autuo o P.L. nº 26/11 em frente

Eu,

, subscrevi



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 26/2011

"Implanta o Disque-Denúncia Municipal"

Art. 1º. Fica instituído o Programa implantação do Disque-Denúncia Municipal. Referida medida visa aproximar a comunidade das polícias e da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O serviço será mantido pela Secretaria dos Assuntos de Segurança, que disponibilizará uma linha telefônica para que a população denuncie atos ilegais cometidos na cidade.

Art. 2º. Objetivos:

I - o serviço vai servir de apoio aos órgãos de segurança que atuam em Leme, visto que permitirá vários tipos de denúncias;

II - o serviço mantido em Leme garantirá maior agilidade, já que as informações estarão nas mãos das autoridades competentes o mais rápido possível. "Existe um disque-denúncia estadual que funciona. Mas até a informação chegar ao município pode demorar."

III - sigilo absoluto das informações e da identidade do autor da denúncia.

Art. 3º. Serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único: Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação, indicará a capacidade de adaptação da infraestrutura do projeto acima mencionado pelos órgãos do Executivo.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – O Disque-Denúncia será atendido pelo número 181, com ligações gratuitas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## REGISTRO

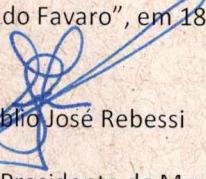
Registrado sob o nº de ordem 42  
fls 18, do Registro de Processo nº 5  
Leme, 18 de 4 de 20 00  
Funcionário MM



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das /sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 18 Abril de 2011.

  
Pálio José Rebessi

Vereador Vice Presidente da Mesa Diretora





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

A iniciativa de instituir o programa objetiva apresentar a Câmara municipal de Leme, com objetivo de despertar o exercício da cidadania. Pela implantação do Disque-Denúncia Municipal pelo novo serviço deve contribuir e muito para a redução dos índices de criminalidade. Isso porque, já existe um somatório de forças, como a integração com as polícias Civil e Militar, e agora todas terão um canal de comunicação com a sociedade. "O Disque-Denúncia estadual é um sucesso e esperamos que o nosso também seja. As informações serão divididas entre as polícias, para que o cidadão tenha uma resposta rápida." Pois o serviço estabelece um vínculo entre sociedade e as forças de segurança.

O Projeto de Lei autoriza todos os ônibus coletivos de Leme, a circular com o adesivo do "181 Disque-Denúncia" colado no vidro traseiro, com objetivo de auxiliar no combate a criminalidade.

Uma política de segurança pública só terá sucesso se representar o resultado da participação efetiva de toda a sociedade no controle e redução da criminalidade e da insegurança.

O "181 Disque-Denúncia" é um número gratuito de telefone que atende a todo o Estado São Paulo, recebendo ligações de telefones fixos ou móveis, 24 horas por dia, sete dias por semana, traduzindo-se num canal seguro disponibilizado à população para qualquer informação de interesse da segurança pública, como atuação de quadrilhas e gangues, abusos contra crianças, mulheres e idosos, desvios e omissão de servidores públicos, autoria de crimes, localização de foragidos, pontos de tráfico de drogas, porte ilegal de armas, maus-tratos e outros, proporcionando importante auxílio à atividade policial.

Em todas as ligações é garantido o sigilo e o anonimato do informante, que recebe uma senha secreta para complementar, acompanhar e cobrar, a qualquer tempo, a tramitação da denúncia junto aos órgãos responsáveis.

Apesar de ser um canal importante de combate a criminalidade, ele só será viável, com o incrementos das prefeituras municipais e suas secretarias de segurança. Este Projeto de Lei deve primar pela interação comunitária.

O Projeto prevê participação, divulgação e memorização maciça do "181 Disque-Denúncia" em toda cidade.

Sala das Sessões Prof.º Arlindo Favaro, em 18 de abril de 2.011.

Vereador Pablo Jose Rebessi (PMDB)

Vice Presidente Mesa Diretora

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 18/4/93  
Presidente  
PRESIDENTE

Ao Expediente

18/4/93

Presidente  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

O.J.E.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.R.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
C.E.C.L.T.	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input checked="" type="checkbox"/>

Em 18/4/93



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N°. 26/2011**  
**EMENTA: Implanta o Disque Denúncia Municipal.**

**AUTORIA: Vereador Pablio José Rebessi.**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o relatório, que também é o voto de seus membros, bem como o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, que busca o N.Edil criar o Programa de Implantação do Disque-Denúncia Municipal.

**2-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é ilegal e inconstitucional frente à Constituição Federal.** Por isso, somos de parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei em questão, pois viola o princípio da Separação dos Poderes, avançando o Poder Legislativo em matéria restrita de iniciativa do Poder Executivo, isto é, cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração da coisa pública e gestão das políticas públicas, como também, há vício no que tange a iniciativa, pois esta cabe ao Chefe do Poder Executivo, por acarretar despesas.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 8 de setembro de 2011.

Osvalir Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli  
Secretário